



Acórdão 01754/2019-1 - 1ª Câmara

Processo: 09143/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FUNREPOCI - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

Responsável: GUILHERME DARE DE LIMA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO - DAR CIENCIA –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil (Estado do Espírito Santo)**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do senhor **Guilherme Dare de Lima**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico **00285/2019-1**, o **Núcleo de Controle Externo de Economia e Contabilidade – NCE**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04691/2019-3**, opinou pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do senhor Guilherme

Dare de Lima, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05558/2019-1**, de lavra do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Analizados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** da prestação de contas do senhor Guilherme Dare de Lima, referente ao exercício de 2018, na forma do artigo 84, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico do **Relatório Técnico 00285/2019-1** e na **Instrução Técnica Conclusiva 04691/2019-3**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 00285/2019-1:

[...]

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

Tabela 1) Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	5.544.773,70
Balanço Orçamentário (b)	5.544.773,70
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	1.594.942,50
Balanço Orçamentário (b)	1.594.942,50
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	XXXXX
Despesas Liquidada	XXXXX
Despesas Paga	XXXXX

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	5.845.797,38
Balanço Orçamentário (b)	5.845.797,38
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	13.256.576,25
Balanço Orçamentário (b)	13.256.576,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	12.671.058,49
Balanço Patrimonial (b)	12.671.058,49
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	7.205.628,42
Balanço Patrimonial (b)	7.205.628,42
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-7.271.931,44
Balanço Patrimonial (b)	-7.271.931,44
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-4.077.795,89
Balanço Patrimonial (b)	-4.077.795,89
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	27.514.186,92
Ativo (BALPAT) – I	7.205.628,42
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	20.308.558,50
Saldos Credores (b) = III – IV + V	27.514.186,92
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	7.205.628,42
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-7.271.931,44
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	13.036.627,06
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	13.256.576,25
Dotação Atualizada (b)	16.578.754,88
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-3.322.178,63

Fonte: Processo TC 09143/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se regular com ressalvas, estando em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para

análise e julgamento, devendo ser observado as inadequações ou inconsistências descritas nas ressalvas a seguir que podem influenciar ou exigir análises complementares por parte do órgão julgador.

4 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 13) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00459/2018-4	04927/2016-4	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se a RECOMENDAÇÃO a seguir foi adotada</p> <p>1.2. RECOMENDAR ao atual gestor do FUNREPOCI, ou a quem lhe suceder, a Adote as medidas administrativas necessárias à implantação da Unidade Executora de Controle Interno nos moldes previstos no artigo 3º, IX da Lei Complementar nº 856/2017, compatível com sua estrutura organizacional e com o volume de atividades a serem controladas, no prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 4131 –R, de 18 de julho de 2017;b.Encaminhe, nas futuras prestações de contas, parecer conclusivo acerca das contas anuais (PCA) dessa unidade gestora, em atendimento ao artigo 82 da Lei Complementar 621/2012.</p>	31/12/2019	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

Os monitoramentos descritos na Deliberação nº 00459/2018-4 do Processo 04927/2016-4 foram atendidos, pois foi instituído a Unidade Executora de Controle Interno, bem como, a instituição dos membros da comissão com o envio do Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Executora de Controle Interno.

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do **Sr. Guilherme Daré de Lima**, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Instrução Técnica Conclusiva 04691/2019-3:

[...]

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00285/2019-1**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Guilherme Daré de Lima, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Assim, observo que a área técnica, em análise aos pontos de controle das demonstrações contábeis, não identificou indícios de irregularidades.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Julgar REGULAR a prestação de contas anual, sob a responsabilidade do senhor Guilherme Dare de Lima, na forma do artigo 84, I e 85, da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, referente ao exercício de 2018, dando-lhe quitação;

1.2. Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator).

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição